



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . Ano 183	Semestre . . . . . 9350
A 1.ª série. . . . . 83	4350
A 2.ª série. . . . . 63	3350
A 3.ª série. . . . . 53	2350
Avulso: até 4 pág., 804; cada fl. de 2 págs. a mais, 802	

O preço dos anúncios é de 806 a linha, acrescido de 801 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:290, autorizando a Irmandade do Santíssimo da freguesia de Cadafais a reconstruir, sob determinadas condições, a frontaria da respectiva igreja.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:291, determinando que não tenham execução as disposições constantes dos decretos n.ºs 1:094 e 1:095, que autorizaram a organização de vários batalhões, companhias e secções da guarda nacional republicana.

Decreto n.º 1:292, aprovando a tabela de valores mínimos para cobrança de direitos sobre géneros de exportação no 1.º trimestre de 1915.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 298, aprovando o tratado de comércio e navegação entre Portugal e a Gran-Bretanha, assinado em 12 de Agosto de 1914.

### Ministério de Instrução Pública:

Declaração de que o artigo 11.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914 não tem aplicação às secretarias dos liceus.

Decretos n.ºs 1:293 e 1:294, transferindo duas verbas dentro do orçamento do Ministério de Instrução Pública, para despesas dos liceus e do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição de Belas Artes.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:290

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, hei por bem decretar que à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia dos Cadafais, do concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, seja concedida a necessária autorização para reconstruir, sem encargo algum para o Estado, o frontispício da igreja da mesma freguesia, com a condição, porém, de ser lavrado perante a respectiva comissão concelhia da administração dos bens pertencentes ao Estado um documento em que a Mesa da Irmandade, autorizada pela assemblea geral, declare que se obriga a mandar fazer a reconstrução de que se trata em harmonia com a planta junta ao processo, dentro do prazo que for ajustado entre ela e a dita comissão concelhia, sem que nenhuns direitos resultem para a mesma Irmandade da obra que se efectuar.

Esse documento será junto ao respectivo inventário, e o seu duplicado remetido, para os devidos efeitos, à Co-

missão Central da Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas.

Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 23 de Janeiro de 1915.— *Manuel de Arriaga* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

#### LEI N.º 298

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o tratado de comércio e navegação, assinado em 12 de Agosto de 1914, entre Portugal e a Gran-Bretanha, ficando todavia entendido, quanto ao artigo vi do mesmo tratado, que, conforme é expresso na nossa legislação interna, o vinho português a que compete a designação de Pôrto é únicamente o vinho generoso produzido na região do Douro, demarcada por lei, e exportado pela barra do Pôrto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 23 de Janeiro de 1915.— *Manuel de Arriaga* — *Augusto Soares*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 1:291

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, cumprindo o disposto no artigo 2.º da lei de 15 de Março de 1913, e atendendo ao que dispõe o artigo 91.º da lei n.º 1 do Ministério do Interior, de 1 de Junho de 1913, organizando a guarda nacional republicana: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Não terão execução as disposições constantes dos decretos n.ºs 1:094 e 1:095 de 25 de Novembro de 1914 que autorizaram a organização de diversos batalhões, companhias e secções da guarda nacional republicana.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças e Ministro do Interior as-

sim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Janeiro de 1915.—*Manuel de Arriaga*—*Álvaro de Castro*—*Alexandre Braga*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.<sup>a</sup> Repartição

DECRETO N.<sup>o</sup> 1:292

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 14 de Janeiro corrente: hei por bem aprovar a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que deste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no primeiro trimestre do ano de 1915.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Janeiro de 1915.—*Manuel de Arriaga*—*Álvaro de Castro*.

Tabela a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
<b>CLASSE 2.<sup>a</sup></b>		
<b>Matérias primas para as artes e indústrias</b>		
<b>Animais</b>		
Desperdícios de coiros e peles . . . . .	Quilogr.	\$00(6)
Desperdícios de lã . . . . .	"	\$02
Desperdícios de seda . . . . .	"	\$40
Lã em rama por lavar . . . . .	"	\$08
Lã em rama lavada . . . . .	"	\$15
Peles em bruto, verdes . . . . .	"	\$18
Peles em bruto, secas . . . . .	"	\$25
Peles cortadas . . . . .	"	\$60
Peles em retalhos . . . . .	"	\$28
Raspas de peles ou coiros . . . . .	"	\$03
Seda em casulos . . . . .	"	1\$50
Sementes de bicho de seda . . . . .	"	15\$00
Tripas secas . . . . .	"	\$26
Tripas salgadas . . . . .	"	\$08
<b>Vegetais</b>		
Baga de sabugueiro . . . . .	Quilogr.	\$05
Barrotes . . . . .	Metro	\$02
Fôlhas de madeira para marcenaria . . . . .	"	\$35
Fôlhas de madeira, não especificadas . . . . .	"	\$20
Frutos e sementes para destilação . . . . .	Quilogr.	\$12
Madeira em bruto, de pinho (em toros) . . . . .	"	\$00(23)
Madeira em bruto, não especificada . . . . .	"	\$00(8)
Ripas, fasquia e boana . . . . .	Met. cub.	1\$20
Sementes oleosas . . . . .	Quilogr.	\$04
Tabuado . . . . .	Metro	\$02
Travessas de madeira . . . . .	Quilogr.	\$00(5)
Vigas, vigotas, longrinas e paus para postes telegráficos . . . . .	"	\$00(8)
<b>Minerais</b>		
Aguas minerais . . . . .	Quilogr.	\$08
Cal em pedra . . . . .	"	\$00(1)
Cal em pó . . . . .	"	\$00(8)
Pedras de cantaria . . . . .	"	\$00(2)
Pedras em paralelipípedos . . . . .	"	\$00(1)
<b>Metais</b>		
Chumbo em barra . . . . .	Quilogr.	\$06
Cobre batido e laminado . . . . .	"	\$20
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas . . . . .	"	\$12
Sucata de ferro . . . . .	"	\$00(3)

	Unidades	Valores
<b>Produtos químicos</b>		
Bôrra de vinho . . . . .	Quilogr.	\$01
Cloreto de mercúrio . . . . .	"	\$90
Sal comum . . . . .	"	\$00(1)
Sarro de vinho . . . . .	"	\$15
<b>Diversas</b>		
Cera em bruto . . . . .	Quilogr.	\$60
Cera preparada . . . . .	"	\$65
Resíduos de açúcar . . . . .	"	\$01
<b>CLASSE 3.<sup>a</sup></b>		
<b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b>		
<b>Seda</b>		
Fio torcido . . . . .	Quilogr.	8\$00
Itama, pelo e trama . . . . .	"	5\$00
<b>Algodão</b>		
Fio . . . . .	Quilogr.	\$40
Obras de tecidos diversos de algodão . . . . .	"	\$48
Tecidos de algodão, crus . . . . .	"	\$40
Tecidos tintos e estampados, em peça . . . . .	"	\$55
<b>Linho e similares</b>		
Grossarias em peça . . . . .	Quilogr.	\$15
Linho em tecidos . . . . .	"	\$35
Lonas para velas . . . . .	"	\$40
Obra de tecidos diversos de linho, com exceção de sacaria . . . . .	"	\$60
Sacaria . . . . .	"	\$01
<b>CLASSE 4.<sup>a</sup></b>		
<b>Substâncias alimentícias</b>		
<b>Farináceos</b>		
Arroz descascado . . . . .	Quilogr.	\$05
Batatas . . . . .	"	\$01(5)
Biscoito e bolacha . . . . .	"	\$18
Bolacha ordinária, de marinheiro . . . . .	"	\$08
Féculas . . . . .	"	\$08
Legumes secos . . . . .	"	\$03
Massas alimentícias . . . . .	"	\$10
<b>Gêneros chamados coloniais</b>		
Açúcar areado . . . . .	Quilogr.	\$15
Açúcar não especificado . . . . .	"	\$06
<b>Pescarias</b>		
Amêijoas . . . . .	Quilogr.	\$03
Lagostas . . . . .	Uma	\$16
Outros mariscos, excepto ostras . . . . .	Quilogr.	\$04
Peixe fresco e com sal, atum . . . . .	"	\$02(5)
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau . . . . .	"	\$02
Peixe fresco e com sal, lampreia . . . . .	"	\$08
Peixe fresco e com sal, salmão . . . . .	"	\$30
Peixe fresco e com sal, sardinha . . . . .	"	\$02(5)
Peixe doutras espécies, não mencionadas, fresco, seco e com sal . . . . .	"	\$04
<b>Diversas</b>		
Alfarroba . . . . .	Quilogr.	\$01
Alhos . . . . .	"	\$06
Amêndoas com casca . . . . .	"	\$07
Amêndoas em miolo . . . . .	"	\$24
Ananases . . . . .	Um	\$30
Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	Quilogr.	\$09
Banha e unto . . . . .	"	\$25
Carne fresca e preparada . . . . .	"	\$30
Carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio . . . . .	"	\$24
Castanhas verdes e secas . . . . .	"	\$03
Cebolas . . . . .	"	\$01
Conserva de azeitonas em salmoura . . . . .	"	\$03